



**LEI N.º 8.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Lei 8.121/13, que criou o Conselho da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE, para redefinir sua composição; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 4º - (...)*

*I – pelos Secretários Municipais titulares da:*

- a) Secretaria Municipal da Casa Civil, o qual também exercerá as funções de Secretário Executivo;*
- b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;*
- c) Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;*
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- g) Secretaria Municipal de Obras;*
- h) Secretaria Municipal de Transporte;*
- i) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- j) Secretaria Municipal de Educação;*
- k) Secretaria Municipal de Saúde;*
- l) Secretaria Municipal de Comunicação Social;*
- m) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- n) Secretaria Municipal de Cultura;*
- o) Secretaria Municipal de Administração e Gestão;*
- p) Secretaria Municipal de Recursos Humanos.*

*II – pelo Diretor Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto;*

*III – pelo Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.347/2014 – fls. 2)

*IV – pelo diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEFJ;*

*V – pelo diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ;*

*VI – pelo diretor-presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí - EGGMJ;*

*VII – pelo diretor-presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN;*

*VIII – pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;*

*IX – pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN;*

*X – pelo Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí;*

*XI – pelo Superintendente da TV Educativa de Jundiaí;*

*XII – por 26 (vinte e seis) cidadãos brasileiros, residentes no Município de Jundiaí, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.*

(..)" (N.R)

*"Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho da Cidade de Jundiaí será eleito por maioria absoluta dentre os membros desse Conselho para um mandato coincidente com o mandato previsto no inciso XII do art. 4º desta Lei, podendo ser reconduzido." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município, e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

  
**EBSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos